66

Joaquim Tesch

Art.º 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigôr, na data de sua publicação.

Domingos Martins, 16 de julho de 1968

Joaquim Tesch
Prefeito Municipal

Lei Nº 291

Autoriza abertura de Crédito Especial.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de um Crédito Especial na importância de NCr$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos), para pagamento a professora Maria Aparecida Baumgarten Tesch referente ao exercício de 1968, sendo sua gratificação mensal de NCr$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos), por serviços prestados a Merenda Escolar deste Município, à partir de janeiro do corrente ano.

Art.º 2º. Em despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial, correrá por conta do provável excesso de arrecadação para o corrente exercício.

Art.º 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr, na data de sua publicação.

Joaquim Tesch

Nova Prata, 16 de julho de 1968

Joaquim Tesch
Prefeito Municipal

Lei nº 292

Autoriza abertura Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Nova Prata, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle Sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr$ 748,96 (Setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) para atender as seguintes despesas.

a) Ignacio Tesch - pagamento de substituição ao Motorista desta Prefeitura, em gôzo de férias NCr$ 120,00 -

b) Jair Rocchi - pagamento de serviços de terraplanagem na estrada de Araguaia no exercício de 1966 NCr$ 399,36

c) Natalia G. Assunção - pagamento de substituição de férias da Bibliotecária desta Prefeitura mês de maio e junho NCr$ 150,00.

d) Cartório 1º Ofício desta Comarca. pagamento de reconhecimento de firmas etc... NCr$ 54,60.

total NCr$ 748,96

Artº 2º. - As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Especial correrão por conta do provável excesso de arrecadação.

Artº 3º. - Revogadas as disposições em contrário